



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 29 de junho de 2023.

À Empresa

PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI - ME

CNPJ: 05.159.591/0001-68

Representante legal: Cleidson Godoy de Oliveira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de advertência e multa, aplicada à empresa **PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI - ME**

1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial do contrato nº 030/2022, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e a empresa **PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI - ME**, conforme e-mail datado de 31/02/2022, e demais documentos no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº: **07923/2022** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, não tendo sido apresentada defesa previa, o processo foi encaminhado à secretaria demandante para informações quanto à entrega dos medicamentos e posicionamento sobre a continuação do processo. A SEMSA relatou que a empresa não forneceu os medicamentos, solicitando a continuação do mesmo. Posteriormente a COPECAF encaminhou sanção de advertência e multa, não tendo sido apresentado recurso administrativo em tempo, sendo o processo encaminhado para emissão de guia de multa. Contudo, a empresa solicitou esclarecimentos sobre ter apresentado defesa previa, que foi confirmado o seu recebimento posteriormente, mas a mesma havia sido “extraviada” no âmbito municipal.

Em sua defesa, esta empresa alegou que a proposta venceu em 19/02/2022, ainda informou que o prazo de validade é de 30 dias. Entretanto, o Artigo 64, § 3º, da Lei 8.666/93, estabelece o prazo de até 60 (sessenta) dias, findando o prazo do orçamento em 19/03/2022, todavia, verifica-se que o contrato foi assinado em 14/03/2022, e, a ordem de compra encaminhada em 18/03/2022, portanto dentro do prazo permitido pela Lei. Ademais, a empresa encaminhou e-mail em 18/02/2022



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

requerendo que fosse desconsiderado o orçamento dos itens, e informou que não tem no estoque. Informou também, que a empresa não trabalha com os itens cotados. Apesar disso, além de apresentar orçamento, assinou com a Administração Pública e se comprometeu a entregar os medicamentos.

Deste modo, o recurso administrativo solicitando a revisão da penalidade imposta visto os argumentos apresentados, e em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso foi remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **07923/2022**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME.** foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência** e **Multa** aplicada à empresa.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 86,88 (oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde